



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

Assunto: Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Mak Soi Kun

Por determinação do Chefe do Executivo e após apreciação dos pareceres da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM), cumpre a este Gabinete responder à interpelação escrita apresentada em 05 de Maio de 2014 pelo Deputado, Mak Soi Kun, enviada a coberto do ofício n.º 383/E321/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 08 de Maio de 2014 e que foi recebido pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 09 de Maio, o seguinte:

Como já referido anteriormente no parecer da DSFSM acerca da questão mencionada, os alunos seleccionados para a prestação de serviço de segurança territorial conferem a qualidade de aluno do serviço de segurança territorial durante o período de formação, qualidade esta diferenciada dos funcionários, dos trabalhadores e dos assalariados do regime jurídico da função pública, cuja as regalias e deveres dos respectivos alunos se constam nas Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial aprovadas pelo Dec-Lei no. 34/85/M de 20 de Abril (a seguir designar por “Normas”).

Caso o elemento pertence do aluno seleccionado para prestação do serviço de segurança territorial no ano 1990, devido a que as “Normas” ainda encontra em vigor no ano 1990, por isso aplica de evidente ao respectivo aluno, mas necessita de salientar de que, com a entrada em vigor do Dec-Lei no. 87/89/M de 21 de Dezembro, é revogada o no. 4² do artigo 36.º da Lei no. 7/81/M de 7 de Julho aplicada na segunda parte¹ do número 2 do artigo 28.º das “Normas”, ou seja os alunos seleccionados para a prestação de serviço de segurança territorial após a entrada em vigor do Dec-Lei no. 87/89/M de 21 de Dezembro, já não possuem o direito de gozar o aumento de tempo de serviço referido na segunda parte do número 2 do artigo 28.º das “Normas”, porque o fundamento legal do respectivo direito já foi revogado, mas por razão de que o Dec-Lei no. 87/89/M de 21 de Dezembro não tinha revogado o Dec-Lei no. 34/85/M de 20 de Abril, por isso os respectivos alunos ainda mantém o direito referido na primeira parte³ do número 2 do artigo 28.º das “Normas”.

O Chefe do Gabinete

Vong Chun Fat

27 de Maio de 2014

¹ “..., além do mais, como tal, dá ao instruendo o direito ao aumento de tempo de serviço, para efeitos de aposentação, a que se refere o n.º 4 do artigo 36.º da lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.”

² “O Tempo de serviço prestado em Macau é sempre acrescido de 20% seja qual for o número de anos de serviço, sem que, por este aumento, haja lugar a pagamento de quota.”

³ “O serviço prestado na fase de preparação do período ordinário é considerado serviço público e, ...”